

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

Contratação de curso com a Empresa **GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA**, para capacitação de 01 vereador, no curso cujo tema é "ESTRATÉGIAS PARA A APRECIÇÃO E PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL (LDO, PPA E LOA) E AS CAUTELAS DO ÚLTIMO ANO DO MANDATO, a ser realizado no período 22 A 25 de outubro de 2024, no Comfort Hotel, em Brasília."

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. A capacitação de Vereadores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1.1. TEMA DO CURSO

Terça-Feira:
22/10/2024 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.

Quarta-Feira:
23/10/2024 - 8hs às 12hs - Módulo I - Introdução ao Orçamento Municipal; Planejamento Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Lei Orçamentária Anual (LOA) - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

Quinta-Feira:

24/10/2024 - 8hs às 12hs - Módulo II - Cautelas no Último Ano do Mandato; Responsabilidade Fiscal; Fiscalização e Controle Orçamentário; Estudos de Caso; Boas Práticas na Gestão Orçamentária - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

Sexta-Feira:

25/10/2024 - 8hs às 12hs - Módulo III - A Importância do Planejamento do Orçamento Público; Processo Orçamentário; Diagnóstico e Elaboração; Discussão, Votação e Aprovação do Orçamento; Execução, Controle e Avaliação - Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.

3.2 Palestrante: Dr. Jarbas de Souza Silveira

Advogado, Graduado em Direito pela Unisepe, Faculdade de São Lourenço-MG; Pós-Graduado em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública, com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior pelo Instituto Damásio de Jesus; Assessor Jurídico do Município de São Lourenço - MG - Janeiro de 2014 a Dezembro de 2016.

4. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O contrato tem o valor global de R\$ 890,00 conforme Edital em anexo.
- 4.2 Os valores devidos pela Câmara serão pagos, até após recebimento da NFe e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

5. DO CONTRATO E DO PRAZO

- 5.1 O contratado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.

- 5.2 O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 5.3 Farão parte integralmente do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 5.4 A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data de assinatura do presente e será finda quando da efetiva entrega de todo objeto contratado.

6. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 O fornecimento dos serviços será solicitado mediante a apresentação da ordem de fornecimento.
- 6.2 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.
- 6.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 dias úteis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 7.2 Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.

- 7.3 Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.
- 8.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do contrato.
- 8.3 Fiscalizar a execução do contrato.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- 9.1.1 advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG;
 - 9.1.2 multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
 - 9.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

-
- 9.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG.

10. DA CESSÃO

- 10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

11. DO FORO

- 11.1 As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Passos/MG.

São João Batista do Glória - MG, 17 de outubro de 2024.

Andresa Gabrielle Lima Maia
Agente de Contratação